

**RESOLUÇÃO CSDPESC nº 60, de 14 de outubro de 2016 (60/2016)**

*Publicada no DOESC nº 20.405, de 18.10.2016*

*Aprova o Regulamento para o II Concurso Público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina.*

*Revogada pela Resolução CSDPESC nº 112/2021*

~~O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 16, incisos I, XI e XII, da LCE 575/2012, RESOLVE:~~

**~~CAPÍTULO I~~**

**~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

~~**Art. 1º.** O ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos deste Regulamento.~~

~~**Art. 2º.** Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública:~~

~~I— deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira, inclusive sobre o prazo de validade, e o número de cargos vagos na categoria inicial a serem providos mediante o certame;~~

~~II— designar os representantes da Defensoria Pública que integrarão a Comissão Organizadora do Concurso;~~

~~III— aprovar o Edital do concurso, bem como a empresa encarregada da realização do certame;~~

~~III— aprovar o Edital do concurso, bem como a entidade encarregada da realização do certame; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~IV— referendar o resultado final dos candidatos aprovados no concurso.~~

~~IV— homologar o resultado final dos candidatos aprovados no concurso. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~**Art. 3º.** O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, inclusive, prorrogável uma vez, por igual período, a partir da data da publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial Eletrônico.~~

~~**Art. 4º.** Às vagas existentes e indicadas no Edital poderão ser acrescentadas outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso.~~

~~**Art. 5º.** O concurso público desenvolver-se-á, mediante inscrição preliminar, e sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:~~

~~**Art. 5º.** O concurso público desenvolver-se-á, sucessivamente, a partir da inscrição dos candidatos e de acordo com as seguintes etapas: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~I— primeira etapa: uma prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;~~

~~II— segunda etapa: duas provas discursivas especializadas, de caráter eliminatório e classificatório;~~

~~III— terceira etapa: inscrição definitiva, de caráter eliminatório;~~

~~III— terceira etapa: uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~IV— quarta etapa: uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;~~

~~IV – quarta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~V – quinta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~Parágrafo único. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.~~

## **~~CAPÍTULO II~~**

### **~~DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA BANCA EXAMINADORA~~**

### **~~DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DAS BANCAS EXAMINADORAS~~**

~~(Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

### **~~DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA BANCA EXAMINADORA~~**

~~(Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

**~~Art. 6º.~~** A Comissão Organizadora do Concurso será integrada por:

~~I – 04 (quatro) Defensores Públicos do Estado designados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;~~

~~II – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional de Santa Catarina;~~

~~III – 05 (cinco) suplentes, cada um deles da mesma categoria do que o titular respectivo.~~

~~III – 02 (dois) suplentes, sendo um deles Defensor Público do Estado e o outro representante da Ordem dos Advogados do Brasil. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 1º. O Defensor Público Geral designará o Presidente da Comissão dentre os Defensores Públicos do Estado.~~

~~§ 2º. O Defensor Público Geral oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, de 02 (dois) representantes da Comissão, sendo um titular e um suplente.~~

~~§ 3º. Os membros titulares da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos por seus suplentes, convocados pelo Presidente quando assim o exigir.~~

~~§ 4º. Sempre que necessário e mediante autorização do Defensor Público Geral, os membros da Defensoria Pública integrantes da Comissão Organizadora poderão afastar-se de suas funções.~~

~~§ 5º. Os Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina não receberão qualquer adicional, função ou gratificação pela participação na Comissão. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

**~~Art. 7º.~~** A Comissão Organizadora do Concurso poderá contar com uma Secretaria de Apoio Administrativo, de caráter transitório, com a incumbência de assessorá-la.

~~Parágrafo único. A Secretaria de Apoio Administrativo será integrada por servidores designados pelo Defensor Público Geral e atuará sob o comando do Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, a quem caberá supervisionar, orientar e organizar os trabalhos, a fim de garantir o bom andamento do certame.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria de Apoio Administrativo será integrada por Defensores Públicos ou servidores designados pelo Defensor Público Geral e atuará sob o comando do Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, a quem caberá supervisionar, orientar e organizar os trabalhos, a fim de garantir o bom andamento do certame. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

**Art. 8º.** A Comissão Organizadora do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo, o Presidente, voto de membro e de qualidade.

**Art. 9º.** Compete à Comissão Organizadora do Concurso:

~~I – acompanhar e prestar informações sobre a realização do concurso, da constituição da Comissão até a homologação do resultado final do certame;~~

~~II – encaminhar os nomes das organizações aptas à realização do concurso, para aprovação e escolha pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;~~

~~II – definir os programas das disciplinas a serem cobradas no concurso e o número de questões respectivas; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~II – definir a formatação e o modo de aplicação das provas, bem como organizar a distribuição das disciplinas a serem cobradas no concurso, observado o disposto neste Regulamento; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~III – definir os programas das disciplinas a serem cobradas no concurso e o número de questões respectivas;~~

~~III – elaborar, ouvida a entidade organizadora do concurso, a proposta do Edital do concurso, inclusive com cronograma de datas estimadas de realização de cada etapa, para deliberação e aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~IV – elaborar, ouvida a organização contratada, a proposta do Edital do concurso, inclusive com cronograma de datas estimadas de realização de cada etapa, para deliberação e aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública;~~

~~IV – selecionar os integrantes das Bancas Examinadoras das Etapas Discursiva e Oral do Concurso e Recursal; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~IV – selecionar os integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral do Concurso; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~V – selecionar os integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral do Concurso;~~

~~V – ordenar a convocação do candidato, a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~VI – ordenar a convocação do candidato, a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;~~

~~VI – aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~VII – receber, examinar e deliberar sobre os requerimentos de inscrição definitiva;~~

~~VII – julgar as impugnações contra os atos praticados com base neste Regulamento e no Edital; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~VIII – aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;~~

~~VIII – homologar os resultados de cada etapa do concurso, inclusive os provisórios, e determinar a publicação das listas dos candidatos habilitados nas respectivas etapas; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~IX – julgar as impugnações contra os atos praticados com base neste Regulamento e no Edital;~~

~~IX – apreciar outras questões inerentes ao concurso, nos termos deste Regulamento e do Edital, e decidir sobre os casos omissos. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~X — homologar os resultados de cada etapa do concurso, inclusive os provisórios, e determinar a publicação das listas dos candidatos habilitados nas respectivas etapas; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~XI — apreciar outras questões inerentes ao concurso, nos termos deste Regulamento e do Edital, e decidir sobre os casos omissos (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~Parágrafo único. Quando da deliberação sobre a proposta do Edital, o Conselho Superior da Defensoria Pública definirá os programas das disciplinas, os quais serão considerados como parte integrante deste Regulamento. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~**Art. 10.** A composição da Banca Examinadora ficará a cargo da organização contratada, na etapa objetiva do certame, e a cargo da Defensoria Pública, nas etapas discursiva e oral.~~

~~**Art. 10.** A composição da Banca Examinadora da Etapa Objetiva ficará a cargo da entidade organizadora do concurso e a das Etapas Discursiva e Oral a cargo da Defensoria Pública. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 1º. A Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral será integrada por:~~

~~§ 1º. A Banca Examinadora da Etapa Discursiva será integrada por: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~I — 06 (seis) Defensores Públicos selecionados pela Comissão Organizadora do Concurso;~~

~~I — 09 (nove) Defensores Públicos selecionados pela Comissão Organizadora do Concurso; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~II — 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional de Santa Catarina para atuação na área definida pela Comissão Organizadora do Concurso;~~

~~III — 07 (sete) suplentes, cada um deles da mesma categoria do que o titular respectivo.~~

~~III — 07 (sete) suplentes, sendo um deles representante da Ordem dos Advogados do Brasil. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~III — 03 (três) suplentes, no mínimo, sendo um deles representante da Ordem dos Advogados do Brasil. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~§ 2º. O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso designará o Presidente da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral dentre os Defensores Públicos do Estado.~~

~~§ 2º. A Banca Examinadora da Etapa Oral será integrada por: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 2º. Além dos integrantes mencionados no § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso assumirá a Presidência da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral ou designará o seu Presidente dentre os membros da Comissão Organizadora. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~I — 06 (seis) Defensores Públicos titulares, correspondentes aos que funcionaram como suplentes da Banca Examinadora da Etapa Discursiva; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017) (Excluído dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~II — 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil titular, correspondente ao que funcionou como suplente da Banca Examinadora da Etapa Discursiva; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017) (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~III — 07 (sete) suplentes, correspondentes aos que funcionaram como titulares da Banca Examinadora da Etapa Discursiva. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017) (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~§ 3º. O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, dos 02 (dois) representantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral, sendo um titular e um suplente.~~

~~§ 3º. O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso designará os Presidentes das Bancas Examinadoras das Etapas Discursiva e Oral dentre os Defensores Públicos do Estado. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 3º. O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, dos representantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~§ 4º. Os membros titulares da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos pelos suplentes, convocados pelo Presidente quando assim o exigir.~~

~~§ 4º. O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, dos representantes das Bancas Examinadoras das Etapas Discursiva e Oral. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 4º. Os membros titulares da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos por seus suplentes, convocados pelo Presidente quando assim o exigir. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~§ 5º. Os membros titulares das Bancas Examinadoras das Etapas Discursiva e Oral serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos por seus suplentes, convocados pelo Presidente quando assim o exigir. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017) (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~§ 6º. A entidade organizadora do concurso arcará com todos os custos de remuneração e, se existentes, de transporte, alimentação e hospedagem dos membros das Bancas Examinadoras (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017) (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~**Art. 11.** A Comissão Organizadora do Concurso selecionará os Defensores Públicos integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral, observadas as seguintes disposições:~~

~~I— prévia definição das áreas temáticas de cada examinador da Banca;~~

~~I— prévia definição das áreas temáticas de cada examinador das Bancas; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~I— prévia definição das áreas temáticas de cada examinador da Banca, bem como dos critérios objetivos e vinculantes de seleção entre os Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~II— abertura de prazo de, no mínimo, 03 (três) dias para inscrição dos membros interessados.~~

~~§ 1º. Não havendo inscritos em número suficiente para alguma das áreas ou, em havendo, não serem selecionados em número suficiente para alguma das áreas, a Comissão convidará membros de outras Defensorias Públicas ou profissionais jurídicos de instituições acadêmicas de renome para composição da Banca.~~

~~§ 1º. Não havendo inscritos em número suficiente para alguma das áreas ou, em havendo, não serem selecionados em número suficiente para alguma das áreas, a Comissão convidará membros de outras Defensorias Públicas ou profissionais jurídicos de instituições acadêmicas de renome para composição das Bancas. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 1º. Não havendo inscritos em número suficiente para alguma das áreas ou, em havendo, não serem selecionados em número suficiente para alguma das áreas, a Comissão convidará membros de outras Defensorias Públicas ou profissionais jurídicos de instituições acadêmicas de renome para composição da Banca. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~§ 2º. Os membros da Defensoria Pública integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral poderão afastar-se de suas funções pelos seguintes prazos, mediante comunicação ao Defensor Público-Geral:~~

~~§ 2º. Os membros da Defensoria Pública integrantes das Bancas Examinadoras das Etapas Discursiva e Oral poderão afastar-se de suas funções pelos seguintes prazos, mediante comunicação ao Defensor Público-Geral: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 2º. Os membros da Defensoria Pública integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral poderão afastar-se de suas funções pelos seguintes prazos, mediante comunicação ao Defensor Público-Geral: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~I – 03 (três) dias, para elaboração das questões para as provas;~~

~~II – 15 (quinze) dias, para correção das provas especializadas da segunda etapa;~~

~~III – 03 (três) dias em cada etapa, para julgamento dos recursos;~~

~~III – 03 (três) dias em cada etapa, para elaboração de parecer a respeito dos recursos interpostos em face das provas por eles corrigidas; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~III – até 15 (quinze) dias em cada etapa, para o julgamento dos recursos; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~IV – durante a realização das provas orais.~~

~~§ 3º. A Comissão Organizadora do Concurso poderá prorrogar os prazos previstos nos incisos I a III do parágrafo anterior, por decisão fundamentada, até o dobro. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~**Art. 12.** Na Comissão Organizadora do Concurso e na Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral, bem como na Secretaria de Apoio Administrativo e na organização e fiscalização de qualquer das etapas do certame, são impedidos de participar membros e servidores da Defensoria Pública e outras pessoas:~~

~~**Art. 12.** Compete às Bancas Examinadoras, além de velar pela preservação do sigilo das provas e notas, nos termos do Regulamento e do Edital: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~I – que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;~~

~~I – da Etapa Objetiva, elaborar a prova de primeira etapa e julgar os recursos correspondentes; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~II – que tenham sido, nos 03 (três) anos anteriores à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública pela organização do concurso, titulares, sócios, dirigentes, empregados ou professores de cursos formais ou informais de preparação ou aperfeiçoamento para concursos públicos ou de aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil;~~

~~II – da Etapa Discursiva, elaborar e corrigir as provas interpostos em face das provas corrigidas pelo respectivo membro; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~II – da Etapa Discursiva e Oral: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~a) elaborar e corrigir as provas, bem como julgar os recursos correspondentes; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~



~~b) arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes nota. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~III – que contem com cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que detenha alguma das condições do inciso anterior;~~

~~III – da Etapa Oral, arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes nota. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017) (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~IV – que estejam inscritas em provas de outros concursos públicos. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~Parágrafo único. Os motivos de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso ou, em se tratando do Presidente, ao Defensor Público Geral, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~**Art. 13.** Compete à Banca Examinadora:~~

~~**Art. 13.** As Bancas Examinadoras Recursais serão integradas por 04 (quatro) Defensores Públicos do Estado designados pela Comissão Organizadora do Concurso, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~**Art. 13.** Sem prejuízo das hipóteses de suspeição previstas na legislação processual civil, na Comissão Organizadora do Concurso e na Banca Examinadora, bem como na Secretaria de Apoio Administrativo e na organização e fiscalização de qualquer das etapas do certame, são impedidos de participar membros e servidores da Defensoria Pública e outras pessoas: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~I – da Etapa Objetiva: (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~I – que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~I – que, com relação aos candidatos inscritos e, no caso de examinador, aos habilitados na etapa a ser por este avaliada, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017)~~

~~a) elaborar a prova de primeira etapa e julgar os recursos correspondentes; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~b) velar pela preservação do sigilo das provas e notas, nos termos do Regulamento e do Edital; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~II – das Etapas Discursiva e Oral: (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~II – que tenham sido, nos 03 (três) anos anteriores à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública pela organização do concurso, titulares, sócios, dirigentes, empregados ou professores de cursos formais ou informais de preparação ou aperfeiçoamento para concursos públicos ou de aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~a) elaborar e corrigir as provas discursivas especializadas, bem como julgar os recursos correspondentes; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~b) arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes nota, bem como julgar os recursos correspondentes; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~c) velar pela preservação do sigilo das provas e notas, até a identificação, nos termos do Regulamento e do Edital. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~III – que contem com cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que detenha alguma das condições do inciso anterior; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~IV – que estejam inscritas em provas de outros concursos públicos. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~§ 1º. O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso designará os Presidentes das Bancas. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017) (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~§ 2º. Os membros titulares serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos pelo suplente, convocado pelos Presidentes das Bancas quando assim o exigir. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017) (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~§ 3º. Compete às Bancas o julgamento dos recursos interpostos em face das provas das etapas Discursiva e Oral e da avaliação de títulos. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017) (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~§ 4º. As Bancas reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo, o Presidente, voto de membro e de qualidade. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017) (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~§ 5º. Os membros da Defensoria Pública integrantes das Bancas poderão afastar-se de suas funções, mediante comunicação ao Defensor Público-Geral e em cada etapa do concurso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para julgamento dos recursos. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017) (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~§ 6º. A entidade organizadora do concurso arcará com todos os custos de remuneração e, se existentes, de transporte, alimentação e hospedagem dos membros das Bancas. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017) (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~**Art. 14.** São irrecorríveis as decisões proferidas pela Comissão Organizadora e pelas Bancas Examinadoras no julgamento dos recursos.~~

~~**Art. 14.** Sem prejuízo das hipóteses de suspeição previstas na legislação processual civil, na Comissão Organizadora do Concurso e nas Bancas Examinadoras, bem como na Secretaria de Apoio Administrativo e na organização e fiscalização de qualquer das etapas do certame, são impedidos de participar membros e servidores da Defensoria Pública e outras pessoas: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~**Art. 14.** Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso ou, em se tratando do Presidente, ao Defensor Público-Geral, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~Parágrafo único. Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso ou, em se tratando do Presidente, ao Defensor Público-Geral, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017) (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~



~~Art. 15.~~ Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fator gerador de afastamento de quaisquer integrantes da Comissão ou da Banca, o Conselho Superior da Defensoria Pública, no primeiro caso, e a Comissão Organizadora, no segundo caso, providenciará, se necessária, a substituição, qualquer que seja a etapa do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

~~Art. 15.~~ No julgamento dos recursos, são irrecorríveis as decisões proferidas. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

~~Art. 16.~~ Resolução específica do Conselho Superior da Defensoria Pública disciplinará a remuneração dos membros da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral.

~~Art. 16.~~ Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fator gerador de afastamento de quaisquer integrantes da Comissão ou das Bancas, o Conselho Superior da Defensoria Pública, no primeiro caso, e a Comissão Organizadora, no segundo caso, providenciará, se necessária, a substituição, qualquer que seja a etapa do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

~~Art. 16.~~ Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fator gerador de afastamento de quaisquer integrantes da Comissão ou da Banca, o Conselho Superior da Defensoria Pública, no primeiro caso, e a Comissão Organizadora, no segundo caso, providenciará, se necessária, a substituição, qualquer que seja a etapa do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)

### **CAPÍTULO III**

#### **DO EDITAL**

~~Art. 17.~~ Aprovada a proposta pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, o Defensor Público-Geral expedirá o Edital de concurso público.

Parágrafo único. A divulgação do Edital dar-se-á mediante:

I— publicação no Diário Oficial Eletrônico;

II— publicação no endereço eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

III— publicação no endereço eletrônico da organização contratada para realizar o certame.

III— publicação no endereço eletrônico da entidade organizadora do concurso. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

~~Art. 18.~~ O Edital preverá, obrigatoriamente:

I— o prazo de validade do concurso;

II— o número de cargos vagos na categoria inicial a serem providos mediante o certame;

III— o valor do subsídio bruto vigente do cargo inicial da carreira;

III— os requisitos para ingresso na carreira; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

IV— os requisitos para ingresso na carreira;

IV— o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

V— o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

V— o valor da taxa de inscrição; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

VI— o valor da taxa de inscrição;

VI— o cronograma estimado de realização das provas; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

~~VII – o cronograma estimado de realização das provas;~~

~~VII – os programas sobre os quais versarão as provas; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~VIII – os programas sobre os quais versarão as provas;~~

~~VIII – os critérios para avaliação das provas e dos títulos; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~IX – os critérios para avaliação das provas e dos títulos;~~

~~IX – a composição da Comissão Organizadora do Concurso e a entidade contratada para realizar o certame; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~X – a composição da Comissão Organizadora do Concurso e a organização contratada para realizar o certame;~~

~~X – as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~XI – as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 1º. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital, no tocante aos requisitos do cargo e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas do concurso, após o início do prazo das inscrições preliminares.~~

~~§ 1º. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital, no tocante aos requisitos do cargo e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas do concurso, após o início do prazo das inscrições. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 2º. As provas poderão abordar as alterações legislativas e jurisprudenciais que entrarem em vigor no decorrer do certame, envolvendo as matérias descritas no conteúdo programático.~~

~~§ 2º. As provas poderão abordar as alterações legislativas e jurisprudenciais que entrarem em vigor até a data de início das inscrições e envolverem as matérias descritas no conteúdo programático. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

**Art. 19.** Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99 e do artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 12.870/04, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo de Defensor Público, nos seguintes termos:

~~I – caso o percentual resulte em um número fracionado, o número de vagas destinado às pessoas com deficiência deverá ser igual ao primeiro número inteiro subsequente;~~

~~I – caso o percentual resulte em um número fracionado, o número de vagas destinado às pessoas com deficiência deverá ser igual ao primeiro número inteiro subsequente, desde que o número total de vagas reservadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas no concurso; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~II – os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas concorrerão, além destas, à totalidade das vagas, desde que aprovados, habilitados e observados rigorosamente os requisitos gerais para a habilitação em cada etapa e a ordem geral de classificação;~~

~~III – as listas de classificação, em todas as etapas, devem ser separadas, mantendo-se uma com a classificação geral, incluídos os candidatos portadores de deficiência, habilitados na forma do parágrafo anterior, e outra exclusivamente composta por eles;~~

~~IV – caso não haja candidatos aprovados para as vagas reservadas, elas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso.~~

~~§ 1º. No ato da inscrição preliminar, o candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (C.I.D.), além da provável causa da necessidade especial.~~

~~§ 1º. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (C.I.D.), além da provável causa da necessidade especial. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 2º. O candidato que, no ato da inscrição provisória, tenha declarado ser portador de deficiência será avaliado por Órgão Médico Oficial do Poder Executivo, inclusive para o fim de enquadramento nas disposições legais pertinentes e verificação da compatibilidade ou não daquelas necessidades especiais com o exercício funcional~~

~~§ 2º. O candidato que, no ato da inscrição, tenha declarado ser portador de deficiência será avaliado pelo setor competente da entidade organizadora do concurso. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 3º. Com base no parecer de Órgão Médico Oficial do Poder Executivo, a Comissão Organizadora do Concurso deferirá ou não a inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência.~~

~~§ 3º. A avaliação de que trata o § 2º será realizada após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados na Etapa Oral do concurso e mediante convocação específica para esse fim. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 4º. A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos neste Regulamento e no Edital implicará o indeferimento do pedido de inscrição para as vagas reservadas, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas de concorrência geral, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não atendimento dos requisitos do Edital.~~

~~§ 4º. A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos neste Regulamento e no Edital implicará: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~I – na fase de inscrições, o indeferimento do pedido de inscrição para as vagas reservadas, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas de concorrência geral, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não atendimento dos requisitos do Edital; ou (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~II – na fase de avaliação da deficiência: (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~a) a exclusão do candidato do concurso, caso verificado que sua habilitação em alguma das etapas do concurso não teria ocorrido se tivesse disputado as vagas de concorrência geral; ou (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~b) a modificação de sua inscrição de concorrência reservada para concorrência geral, caso verificado que sua habilitação em alguma das etapas do concurso teria ocorrido mesmo se tivesse disputado as vagas de concorrência geral. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 5º. O grau de deficiência que possui o candidato que ingressar na carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.~~

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 20.** São requisitos para inscrição no concurso público:

- ~~I – ter nacionalidade brasileira;~~
- ~~I – ter nacionalidade brasileira ou ter nacionalidade portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017).~~
- ~~II – ser bacharel em Direito;~~
- ~~III – estar no gozo dos direitos políticos;~~
- ~~IV – estar quite com o serviço militar;~~
- ~~V – ter bons antecedentes;~~
- ~~VI – não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;~~
- ~~VII – não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público do Estado de Santa Catarina;~~
- ~~VIII – não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público do Estado de Santa Catarina;~~
- ~~IX – pagar a taxa de inscrição, a qual não será devolvida em hipótese alguma;~~
- ~~X – conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital;~~
- ~~XI – contar, na data da posse, com 03 (três) anos, no mínimo, de atividade jurídica, devidamente comprovada.~~

~~Parágrafo único. Para os fins do inciso XI, considera-se atividade jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, mediante exercício:~~

- ~~a) da advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n. 8.906/94) em causas ou questões distintas;~~
- ~~b) na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;~~
- ~~c) de cargos, empregos ou funções exclusivas de bacharel em Direito;~~
- ~~d) de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;~~
- ~~e) de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.~~

~~**Art. 21.** Os requisitos do artigo anterior serão comprovados nos termos do Edital respectivo, observando-se o seguinte:~~

- ~~I – a conclusão do bacharelado em Direito será comprovada por cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito;~~
- ~~II – a advocacia e as condições previstas no artigo 20, parágrafo único, "a", serão comprovadas por certidão circunstanciada expedida por cartórios ou secretarias judiciais, cópia autenticada de atos privativos de advogado ou certidão circunstanciada expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados;~~
- ~~III – a atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será comprovada por certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de~~

conhecimentos jurídicos, cabendo ao setor competente da Defensoria Pública analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade, em decisão fundamentada;

~~III – os cargos, empregos ou funções previstos no artigo 20, parágrafo único, "b" e "c", serão comprovados por certidão expedida pelo órgão competente; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~IV – a função de conciliador e o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, bem como as condições previstas no artigo 20, parágrafo único, "e", serão comprovadas por certidão circunstanciada expedida por cartórios, secretarias judiciais ou órgãos competentes;~~

~~IV – a atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será comprovada por certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo ao setor competente da Defensoria Pública analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade, em decisão fundamentada; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~V – a função de conciliador e o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, bem como as condições previstas no artigo 20, parágrafo único, "e", serão comprovadas por certidão circunstanciada expedida por cartórios, secretarias judiciais ou órgãos competentes. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~**Art. 22.** A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela empresa realizadora do concurso, e o pagamento da taxa de inscrição, nos termos em que dispuser o Edital respectivo.~~

~~**Art. 22.** A inscrição será realizada mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela entidade organizadora do concurso, e o pagamento da taxa de inscrição, nos termos em que dispuser o Edital respectivo. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 004/2017)~~

~~Parágrafo único. Ao preencher o formulário a que se refere o *caput*, o candidato firmará declaração, sob as penas da lei:~~

~~a) de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a posse, a exigência de 03 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;~~

~~b) de que está ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, na data prevista para a terceira etapa do Concurso acarretará a sua exclusão do processo seletivo;~~

~~b) de que está ciente de que não poderá ser empossado em caso de não apresentação, até a data da posse, do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da documentação comprobatória da atividade jurídica prevista no artigo 20, parágrafo único; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no Edital e neste Regulamento, das quais não poderá alegar desconhecimento;~~

~~d) se for o caso, de que é pessoa com deficiência e de que necessita de atendimento especial nas provas, em conformidade com o previsto neste Regulamento e no Edital.~~

~~**Art. 23.** É dever do candidato manter atualizados seus dados, comunicando eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, bem como de outras informações prestadas na inscrição.~~

~~**Art. 24.** O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 3% (três por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma de que dispuser o Edital.~~

**Art. 24.** O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 5% (cinco por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma do que dispuser o Edital. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

§ 1º. É isento da taxa de inscrição o candidato:

I – amparado pelo Decreto nº 6.593/08, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e possua renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos ou renda familiar mensal *per capita* de até 0,5 (meio) salário mínimo mensal, nos termos do Decreto nº 6.135/07;

II – doador de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 10.567/97, com comprovação de, no mínimo, 03 (três) doações anuais.

§ 2º. Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme procedimento a ser estabelecido pelo Edital, sob pena de não apreciação do pedido.

§ 3º. O Edital definirá o prazo limite para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

§ 4º. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

**Art. 25.** A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer etapa do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor Público do Estado de Santa Catarina.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ETAPAS E PROVAS**

#### **Seção I**

##### **Das provas**

**Art. 26.** A Comissão Organizadora do Concurso determinará as datas, os horários, a duração e os locais da realização das provas, bem como o horário limite para o ingresso do candidato, e fará constar referidas informações no edital de convocação dos candidatos aptos à sua realização, publicando-o com antecedência no Diário Oficial Eletrônico.

§ 1º. A Comissão Organizadora do Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que as desrespeitar.

§ 2º. Ressalvada a situação particular dos candidatos portadores de deficiência, será observada a igualdade de condições entre os candidatos para realização das provas.

§ 3º. O candidato que necessitar de recurso especial para a realização das provas deverá requerê-lo, por escrito, devidamente justificado por médico especializado na área da respectiva deficiência, no ato da inscrição, ciente de que pedidos posteriores, nesse sentido, serão indeferidos.

§ 4º. As provas, caso realizadas aos sábados, iniciarão em horário diferenciado para os inscritos adventistas do sétimo dia ou praticantes de outra religião que, de acordo com os costumes, não possam realizar o exame no horário estabelecido no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 5º. Para o resguardo dos princípios da liberdade religiosa, do sigilo e da isonomia, bem como da necessária garantia da unicidade das provas, o Edital de Abertura deverá prever a obrigação de informação prévia e as formas de comprovação da inserção do candidato em determinada crença, bem como a obrigação de resguardo da incomunicabilidade dos candidatos que necessitarem realizar as provas em horários alternativos.



~~§ 6º. A candidata que tiver necessidade de, durante a realização das provas, amamentar deverá requerer esse atendimento especial no requerimento padrão de inscrição e levar um acompanhante com mais de 18 (dezoito) anos de idade, que ficará em sala reservada para essa finalidade, responsável pela guarda da criança, sob pena de não poder realizar a prova acompanhada da criança; o tempo dispensado à amamentação não será acrescido ao tempo de prova.~~

~~§ 7º. Poderão ser admitidos, quando indicados por prescrição médica, o uso de óculos escuros, aparelhos de correção auditiva ou medicamentos, mediante requerimento do interessado no ato da inscrição preliminar, devidamente instruído com o respectivo laudo médico.~~

~~§ 7º. Poderão ser admitidos, quando indicados por prescrição médica, o uso de óculos escuros, aparelhos de correção auditiva ou medicamentos, mediante requerimento do interessado no ato da inscrição, devidamente instruído com o respectivo laudo médico. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 8º. Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento oficial de identidade, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou de Convocação.~~

~~§ 9º. O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.~~

**Art. 27.** Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

~~I – dirigir-se aos membros da Comissão Organizadora do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;~~

~~I – dirigir-se aos membros da Comissão Organizadora do Concurso e das Bancas Examinadoras ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~I – dirigir-se aos membros da Comissão Organizadora do Concurso e da Banca Examinadora ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~II – formular qualquer tipo de consulta a material não permitido durante a prova;~~

~~III – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;~~

~~IV – entregar a prova antes do prazo mínimo ou além do limite de tempo fixado para sua realização;~~

~~V – comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;~~

~~VI – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;~~

~~VII – desrespeitar membros da Comissão Organizadora do Concurso ou integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.~~

~~VII – desrespeitar membros da Comissão Organizadora do Concurso, das Bancas Examinadoras ou integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~VII — desrespeitar membros da Comissão Organizadora do Concurso, da Banca Examinadora ou integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura ou Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das demais providências legais que se fizerem necessárias.~~

## **Seção II**

### **Da primeira etapa do concurso**

~~**Art. 28.** A primeira etapa do concurso, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta de uma prova objetiva, contendo 100 (cem) questões de múltipla escolha sobre as seguintes matérias, sendo vedada a consulta à legislação, doutrina ou jurisprudência:~~

- ~~a) Direito Constitucional;~~
- ~~b) Direitos Humanos;~~
- ~~c) Direito Administrativo;~~
- ~~d) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública;~~
- ~~e) Direito Civil;~~
- ~~f) Direito Processual Civil;~~
- ~~g) Direito do Consumidor;~~
- ~~h) Direitos Difusos e Coletivos;~~
- ~~i) Direito Penal;~~
- ~~j) Direito Processual Penal;~~
- ~~k) Direito da Execução Penal;~~
- ~~l) Direito da Criança e do Adolescente;~~
- ~~m) Sociologia Jurídica; e~~
- ~~n) Filosofia Jurídica.~~

~~§ 1º. As questões serão organizadas em matérias, devidamente explicitadas, as quais formarão grupos de matérias, previamente definidos pela Comissão Organizadora no Edital.~~

~~§ 2º. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.~~

~~§ 3º. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.~~

~~**Art. 29.** O candidato somente poderá apor nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e conseqüente eliminação do concurso.~~

~~Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, nos termos do edital e das recomendações da Comissão Organizadora do Concurso.~~

~~**Art. 30.** Durante o período de realização da prova, são proibidos:~~

~~I — qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;~~

~~II — o uso de qualquer material não permitido por este Regulamento ou pelo Edital;~~

~~III — o porte de arma, à exceção dos casos relacionados a pessoas que estejam devidamente autorizadas.~~

~~Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.~~

~~**Art. 31.** Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se da sala acompanhado de um fiscal.~~

~~§ 1º. É obrigatória a permanência do candidato no local, durante o período de realização da prova, por, no mínimo, 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.~~

~~§ 2º. Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.~~

~~§ 3º. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.~~

~~§ 4º. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala somente poderão deixar o recinto juntos.~~

~~**Art. 32.** Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:~~

~~I — não comparecer à prova;~~

~~II — for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer objeto vedado ou aparelho eletrônico, nos termos deste Regulamento e do Edital, mesmo que desligados ou sem uso;~~

~~III — for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;~~

~~IV — não observar o disposto no artigo 30.~~

~~**Art. 33.** O gabarito oficial da prova será publicado pela empresa contratada para realização do certame em, no máximo, 03 (três) dias após a realização da prova.~~

~~**Art. 33.** O gabarito oficial da prova será publicado pela entidade organizadora do concurso em, no máximo, 03 (três) dias após a realização da prova. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~Parágrafo único. Dentro do prazo previsto neste Regulamento e no Edital, o candidato poderá apresentar recurso.~~

~~**Art. 34.** Será considerado aprovado na primeira etapa o candidato que alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta), desde que obtenha aproveitamento igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) em cada grupo de matérias.~~

~~§ 1º. Os candidatos não eliminados, nos termos do *caput*, estarão classificados para a etapa seguinte até a 200ª (ducentésima) posição e, no caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a também prosseguir no concurso.~~

~~§ 2º. As pessoas com deficiência serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos e até a 20ª (vigésima) posição na sua respectiva lista especial.~~

~~§ 2º. As pessoas com deficiência serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos e até a 20ª (vigésima) posição na sua respectiva lista especial, e, no caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a também prosseguir no concurso. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017).~~

~~Art. 35.~~ Analisados eventuais recursos, apurados os resultados da primeira etapa e identificados os candidatos aprovados, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar lista com a relação dos habilitados a prosseguir na segunda etapa do certame.

### **Seção III**

#### **Da segunda etapa do concurso**

~~Art. 36.~~ A segunda etapa, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por 02 (duas) provas discursivas especializadas, permitida a consulta a texto legal, sem anotações e comentários.

Parágrafo único. Cada prova abrangerá um grupo de matérias, especificadas da seguinte forma:

I— Grupo 1: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito da Execução Penal, Direito da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)

II— Grupo 2: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor, Direitos Difusos e Coletivos, Sociologia Jurídica, Filosofia Jurídica e Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)

Parágrafo único. Cada prova abrangerá um grupo de matérias, de acordo com a especificação contida no Edital. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)

~~Art. 37.~~ As provas discursivas especializadas, envolvendo temas jurídicos relacionados às matérias, consistirão, para cada prova:

I— na elaboração de peça processual sobre tema abrangido pelo programa;

II— na redação de resposta a 04 (quatro) questões.

~~Art. 38.~~ As provas discursivas especializadas deverão ter o seu enfoque voltado especialmente para as atividades finalísticas do cargo de Defensor Público.

~~Art. 39.~~ Os examinadores deverão considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de argumentação jurídica.

~~Art. 40.~~ O tempo de duração de cada uma das provas discursivas será de, no máximo, 05 (cinco) horas.

Parágrafo único. Aplicam-se à segunda etapa as disposições dos artigos 29 a 32 deste Regulamento.

~~Art. 41.~~ A nota final de cada prova discursiva será atribuída entre 0 (zero) e 100 (cem).

~~Art. 42.~~ Será considerado aprovado na segunda etapa o candidato que alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta), desde que não obtenha nota inferior a 40 (quarenta) em algum grupo de matérias e não obtenha nota inferior a 20 (vinte) em cada peça processual. Parágrafo único. A Comissão Organizadora definirá, no Edital, o número de candidatos classificados para a terceira etapa — o qual não poderá exceder o limite de 03 (três) vezes o número de vagas em disputa no certame — dentre os candidatos que obtiverem as maiores notas nas provas da segunda etapa, admitindo-se o acréscimo dos eventuais candidatos empatados na última posição de classificação.

~~Art. 42.~~ Será considerado aprovado na segunda etapa o candidato que alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta), desde que não obtenha nota inferior a 30 (trinta) em algum grupo de matérias e não obtenha nota inferior a 20 (vinte) em cada peça processual. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)

~~Art. 42.~~ Será considerado aprovado na segunda etapa o candidato que alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada prova, desde que não obtenha nota inferior a 30 (trinta) em algum grupo de matérias e não obtenha nota inferior a 20 (vinte) em cada peça processual. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017).

~~§ 1º. Os candidatos não eliminados, nos termos do caput, estarão classificados para a etapa seguinte até o limite de 2 (duas) vezes o número de vagas em disputa no certame e, no caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a também prosseguir no concurso. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 2º. As pessoas com deficiência serão convocadas para a terceira etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos e até o limite de 1,5 (um vírgula cinco) vezes o número de vagas em disputa no certame. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 2º. As pessoas com deficiência serão convocadas para a terceira etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos e até o limite de 1,5 (um vírgula cinco) vezes o número de vagas em disputa no certame e, no caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a também prosseguir no concurso. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017).~~

~~§ 3º. Caso o percentual do § 2º deste artigo resulte em um número fracionado, o número de convocados em lista específica deverá ser igual ao primeiro número inteiro subsequente. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017).~~

~~**Art. 43.** Apurados os resultados da segunda etapa, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação provisória dos candidatos habilitados por nome e número de inscrição.~~

~~Parágrafo único. No primeiro dia útil seguinte à publicação, o candidato terá vista das provas e dos respectivos espelhos e poderá apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital.~~

~~**Art. 44.** Analisados os recursos e apuradas as notas, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação definitiva e convocará os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, por nome e número de inscrição.~~

~~**Art. 44.** Analisados os recursos e apuradas as notas, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação definitiva e convocará os candidatos habilitados a prosseguir na terceira etapa do certame. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

#### **Seção IV**

##### **Da terceira etapa do concurso**

~~**Art. 45.** A terceira etapa do concurso será composta da inscrição definitiva, a qual será requerida ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, mediante o preenchimento de formulário próprio, nos termos em que dispuser o Edital respectivo.~~

~~**Art. 45.** O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar os Editais de convocação para a realização do sorteio da ordem de arguição para prova oral, bem como para apresentação dos títulos da quarta etapa do concurso. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~**Art. 45.** A terceira etapa do concurso, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral, com vedação a qualquer consulta. Parágrafo único. Embora franqueado ao público assistir à prova oral, o candidato que ainda não houver sido arguido não poderá assistir aos exames dos demais. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017)~~

~~Parágrafo único. O requerimento de inscrição, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais, será instruído com: (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

- b) ~~cópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual constem filiação, retrato e assinatura; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~
- c) ~~cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~
- d) ~~cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~
- e) ~~cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~
- f) ~~certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral, acompanhada de sua autenticidade, quando for emitida pela internet; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~
- g) ~~certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~
- h) ~~folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~
- i) ~~documentos comprobatórios dos títulos definidos no artigo 54; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~
- j) ~~declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual constem os Estados de residência nos últimos 05 (cinco) anos e a circunstância de nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~
- k) ~~certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado, nem ter sido punido no exercício da profissão, de cargo ou de função, devendo apresentar, caso seja advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a sua situação perante a Instituição. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~**Art. 46.** O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, informando lhes a data para a realização do sorteio da ordem de arguição para prova oral.~~

~~**Art. 46.** O sorteio da ordem de arguição para prova oral será realizado em sessão pública, pelos membros da Comissão Organizadora do Concurso, sendo facultativo o comparecimento dos candidatos habilitados. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~**Art. 46.** Cada prova abrangerá um grupo de matérias, de acordo com a especificação contida no Edital. (Alterado pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017)~~

~~Parágrafo único. O sorteio será realizado em sessão pública, pelos membros da Comissão Organizadora do Concurso, sendo facultativo o comparecimento dos candidatos habilitados. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

## **Seção V**

### **~~Da quarta etapa do concurso~~**

~~(Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~**Art. 47.** A quarta etapa do concurso, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral, com vedação a qualquer consulta. Parágrafo único. A prova de cada candidato abrangerá um dos grupos de matérias abaixo especificados:~~



~~Art. 47.~~ A terceira etapa do concurso, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral, com vedação a qualquer consulta. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

~~Art. 47.~~ O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar os Editais de convocação para a realização da prova oral, observada a ordem alfabética dos nomes dos candidatos para a distribuição dos dias e horários das arguições. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017).

~~I – Grupo 1: Direito Constitucional, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Direito Civil, Direito do Consumidor, Direito Processual Penal e Direito da Execução Penal. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~II – Grupo 2: Direitos Humanos, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direitos Difusos e Coletivos, Direito Penal e Direito da Criança e do Adolescente. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~Parágrafo único.~~ Cada prova abrangerá um grupo de matérias, de acordo com a especificação contida no Edital. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)

~~Art. 48.~~ A prova oral será prestada em sessão pública, havendo registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

~~Art. 49.~~ Far-se-á o sorteio do grupo e dos pontos das respectivas matérias para cada candidato no dia e hora marcados para início de sua arguição.

~~§ 1º.~~ A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Banca Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

~~§ 2º.~~ O examinador de cada matéria disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição.

~~§ 3º.~~ Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) ao candidato, sem arredondamento.

~~§ 4º.~~ Durante a arguição, o candidato não poderá consultar códigos ou legislação esparsa.

~~§ 5º.~~ A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por todos os examinadores, sem arredondamento.

~~§ 6º.~~ Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

~~Art. 50.~~ Será considerado aprovado na prova oral o candidato que alcançar média igual ou superior a 60 (sessenta), desde que não obtenha nota inferior a 40 (quarenta) em alguma matéria do grupo sorteado.

~~Art. 51.~~ Apurados os resultados da quarta etapa, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação provisória dos candidatos habilitados por nome e número de inscrição.

~~Art. 51.~~ Apurados os resultados da terceira etapa, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação provisória dos candidatos habilitados por nome e número de inscrição. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

~~Parágrafo único.~~ No primeiro dia útil seguinte à publicação, o acesso à gravação da prova será disponibilizado ao candidato, que poderá apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital, dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, para julgamento pela Banca Examinadora da Etapa Oral.

~~Parágrafo único.~~ Nos 02 (dois) dias úteis seguintes à publicação, o candidato poderá solicitar acesso à gravação da prova, por meio de preenchimento de formulário próprio fornecido pela entidade

organizadora do concurso, e, a partir da disponibilização, poderá apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

~~Art. 52.~~ Analisados os recursos e apuradas as notas, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a prosseguir na quinta etapa do certame.

~~Art. 52.~~ A relação definitiva dos candidatos habilitados será publicada conjuntamente com o resultado provisório da quarta etapa do certame. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

#### **Seção V**

##### **Da quarta etapa do concurso**

~~Art. 53.~~ A quinta etapa do concurso, que possuirá apenas caráter classificatório, será composta pela avaliação de títulos.

~~Art. 53.~~ A quarta etapa do concurso, que possuirá apenas caráter classificatório, será composta pela avaliação de títulos. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

~~§ 1º.~~ A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados, para efeito de pontuação, os obtidos até então.

~~§ 1º.~~ A comprovação dos títulos far-se-á mediante a respectiva entrega no prazo, local e forma fixados no Edital previsto no artigo 45, considerados, para efeito de pontuação, os obtidos e apresentados até então. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

~~§ 1º.~~ A comprovação dos títulos far-se-á mediante a respectiva entrega no prazo, local e forma fixados no respectivo Edital de convocação, considerados, para efeito de pontuação, os obtidos e apresentados até então. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017).

~~§ 2º.~~ É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

~~§ 2º.~~ O requerimento de pontuação de títulos deverá ser assinado, com firma reconhecida, pelo candidato ou por procurador com poderes especiais, sob pena de não conhecimento do requerimento e dos respectivos títulos. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

~~§ 3º.~~ É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

~~Art. 54.~~ Constituem títulos:

~~I~~ — diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas, acompanhado do Histórico Escolar — 15 (quinze) pontos por diploma;

~~II~~ — diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas, acompanhado do Histórico Escolar — 10 (dez) pontos por diploma;

~~III~~ — certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar no qual constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária — 03 (três) pontos por diploma, até o limite de 06 (seis) pontos;

~~IV~~ — obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato com registro no ISBN — 04 (quatro) pontos por obra;

~~V~~ — publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade

com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN – 01 (um) ponto por publicação, até o limite de 04 (quatro) pontos;

VI – exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 02 (dois) anos, computando 03 (três) pontos por ano de docência, até o limite de 15 (quinze) pontos;

VII – exercício de estágio como estudante de Direito ou trabalho voluntário, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em Defensorias Públicas dos Estados e da União, mediante certidão circunstanciada expedida pela autoridade competente da Defensoria Pública – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 04 (quatro) pontos;

VIII – atuação enquanto Defensor Público em outros Estados ou da União – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 10 (dez) pontos;

IX – atuação enquanto membro do Ministério Público ou da Magistratura – 01 (um) ponto por ano completo, até o limite de 05 (cinco) pontos;

X – aprovação em concursos públicos de membros e servidores da Defensoria Pública, excetuando-se a aprovação em concurso público pontuado como tempo de serviço no inciso VIII – 02 (dois) pontos por aprovação, até o limite de 06 (seis) pontos.

§ 1º. Será considerado, para o caso do inciso VI do caput, o período de 1 (um) ano, independentemente do número de disciplinas lecionadas, desprezando-se as concomitâncias. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017)

§ 2º. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nos incisos VII, VIII e IX do caput, o candidato deverá apresentar certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim) e as atividades realizadas. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017)

§ 3º. Os documentos que comprovem o tempo de serviço deverão ser oficiais (com timbre, carimbo do órgão público, assinatura do responsável e expedido pelo Departamento de Pessoal do órgão público) e expressar claramente as atividades exercidas, bem como o período em que o candidato esteve vinculado ao Órgão, com a data de início e de término (dia, mês e ano), e, no caso dos incisos VIII e IX, a correspondente aprovação em concurso para o exercício do cargo. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017)

§ 4º. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados no inciso X do caput, o candidato deverá comprová-los da seguinte forma: certidão expedida por setor de pessoal, ou equivalente, ou por meio de cópia do Diário Oficial, autenticada em cartório ou pela imprensa oficial correspondente, em que conste o resultado final do Concurso, o cargo para o qual o candidato foi aprovado e a exigência do diploma de bacharel em Direito para fins de provimento do cargo. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017)

§ 5º. Não serão aceitos protocolos de documentos, de certidões, de diplomas ou de declarações, os quais devem ser apresentados em cópia autenticada por tabelionato. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017)

**Art. 55.** Não constituirão títulos:

I – a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II – trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV – certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência, ou quando, emitido por instituição estrangeira, não for revalidado ou reconhecido no Brasil;

V – trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

~~VI— os livros resultantes de monografias, teses e dissertações decorrentes dos cursos de graduação, Doutorado, Mestrado e Especialização, sendo que o candidato deverá juntar declaração para fins de tal comprovação. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017)~~

~~**Art. 56.** Apurados os resultados da quinta etapa, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação provisória dos candidatos habilitados por nome e número de inscrição. Parágrafo único. No primeiro dia útil seguinte à publicação, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital, dirigido à Comissão Organizadora do Concurso e por ela julgado.~~

~~**Art. 56.** O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação definitiva dos habilitados na terceira etapa do concurso, por nome e número de inscrição, bem como as respectivas pontuações provisórias da quarta etapa do certame. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 1º. Após a publicação, o candidato poderá apresentar recurso quanto à pontuação da quarta etapa do concurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 2º. O resultado definitivo da quarta etapa será publicado conjuntamente com o resultado final do concurso. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

~~**Art. 57.** O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias da publicação do ato impugnado, a ser protocolado, pessoalmente ou por procurador, na Sede da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, salvo se o Edital contiver previsão diversa.~~

~~**Art. 57.** O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias da publicação do ato impugnado ou, no caso do artigo 51, da disponibilização da gravação da prova oral, nos termos do Edital. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 1º. Em se tratando das hipóteses do artigo 33, o recurso será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora da Etapa Objetiva. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017)~~

~~§ 2º. Nas demais hipóteses, o recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, que:~~

~~§ 2º. Em se tratando das hipóteses dos artigos 43, 51 e 56, o recurso será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora Recursal e obedecerá ao seguinte procedimento: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 2º. Em se tratando das hipóteses dos artigos 43 e 51, o recurso será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, contendo somente as razões sem identificação do candidato. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017). (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017)~~

~~a) o submeterá à apreciação da Comissão, que o julgará no prazo máximo de 03 (três) dias, quando a matéria for afeta à competência da Comissão Organizadora;~~

~~a) o recurso, sem identificação do candidato, será encaminhado ao corretor da respectiva prova, examinador da respectiva matéria ou avaliador do respectivo título, para emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017) (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

~~b) o encaminhará, em até 48 (quarenta e oito) horas, ao examinador da matéria, que funcionará como relator, nos casos em que a competência para julgar o recurso seja da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral, contendo somente as razões sem identificação do candidato.~~

b) emitido o parecer, será juntado ao recurso, que será encaminhado à Banca Examinadora Recursal para julgamento no prazo de 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017) (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)

~~§ 3º. O candidato identificará e assinará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.~~

~~§ 3º. Nas demais hipóteses, o recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, que o submeterá à apreciação da Comissão para julgamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017). (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017)~~

~~§ 4º. O candidato identificará e assinará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017). (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017)~~

~~Parágrafo único. Os recursos das provas deverão ser encaminhados na forma prevista no Edital (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017)~~

**Art. 58.** A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova ou regra do certame, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida ou item contestado.

§ 1º. Não serão recebidos, nem conhecidos, recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com o previsto neste Regulamento e no respectivo Edital.

§ 2º. Da classificação no concurso público, caso ocorra erro material, caberá recurso para a Comissão Organizadora do Concurso.

~~§ 3º. As questões anuladas serão computadas como acerto para todos os candidatos e as questões cuja alternativa correta for modificada beneficiarão somente os candidatos que assinalaram o resultado constante no gabarito definitivo.~~

~~§ 4º. Após o julgamento dos recursos ou por decisão da Banca Examinadora, em função de erro material poderá haver alteração da pontuação e/ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, implicando uma posição superior ou inferior, ou mesmo sua desclassificação, quando sua nota, após as alterações, esteja abaixo do mínimo exigido para a classificação.~~

~~§ 4º. Após o julgamento dos recursos ou por decisão das Bancas Examinadoras, em função de erro material poderá haver alteração da pontuação e/ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, implicando uma posição superior ou inferior, ou mesmo sua desclassificação, quando sua nota, após as alterações, esteja abaixo do mínimo exigido para a classificação. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~§ 4º. Após o julgamento dos recursos ou por decisão da Banca Examinadora, em função de erro material poderá haver alteração da pontuação e/ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, implicando uma posição superior ou inferior, ou mesmo sua desclassificação, quando sua nota, após as alterações, esteja abaixo do mínimo exigido para a classificação. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 4/2017)~~

## CAPÍTULO VII

### DO RESULTADO FINAL

**Art. 59.** Será considerado aprovado o candidato habilitado em todas as etapas, observadas as regras deste Regulamento do Edital.

**Art. 60.** A nota final do candidato será a resultante da soma das notas obtidas nas provas.

Parágrafo único. As notas das provas do concurso serão atribuídas da seguinte forma:

I— na prova objetiva, a cada questão corresponderá o valor de um ponto, totalizando um montante de 100 (cem) pontos;

II— em cada prova discursiva, a cada uma das 04 (quatro) questões corresponderá o valor de 15 (quinze) pontos e à peça judicial corresponderá o valor de 40 (quarenta) pontos, totalizando um montante de 100 (cem) pontos por prova discursiva e 200 (duzentos) pontos pela segunda etapa;

III— na prova oral, a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador, num montante máximo de 100 (cem) pontos;

IV— na prova de títulos, será atribuída uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

**Art. 61.** A classificação final dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação final, resolver-se-á segundo critérios sucessivos, em favor daquele que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03, sendo considerada, para este fim, a data de inscrição no concurso;

b) tiver obtido melhor nota na segunda etapa do concurso;

c) tiver obtido melhor nota na quarta etapa do concurso;

e) tiver obtido melhor nota na terceira etapa do concurso; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

d) tiver obtido melhor nota na primeira etapa do concurso;

e) tiver maior idade

e) tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso; (Alterado pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017)

f) tiver maior idade (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 9/2017).

**Art. 62.** A lista de classificação final dos candidatos aprovados será encaminhada pela Comissão Organizadora do Concurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o qual referendará o resultado e a encaminhará ao Defensor Público Geral do Estado, para homologação e publicação no Diário Oficial Eletrônico

**Art. 62.** A lista de classificação final dos candidatos aprovados será encaminhada pela Comissão Organizadora do Concurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o qual a homologará e ordenará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

## CAPÍTULO VIII

### DA NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 63.** A nomeação será realizada observando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes a serem preenchidas.

**Art. 64.** O candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

**Art. 65.** São requisitos para a posse do nomeado:

I— aprovação em exame de saúde físico procedido pelo órgão médico oficial;

II— declaração de bens;



~~III – declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos percebidos dos cofres públicos;~~

~~IV – comprovação do período mínimo de atividade jurídica exigido, nos termos do artigo 20;~~

~~V – apresentação dos demais documentos requisitados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado no regulamento do concurso público e publicado em edital.~~

~~V – apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos no Edital: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~b) cópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual constem filiação, retrato e assinatura; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~c) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF, salvo se o respectivo número já constar da cópia de que trata o item “b”; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~e) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~f) certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral, acompanhada de sua autenticidade, quando for emitida pela internet; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~g) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~h) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal dos lugares onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~i) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual constem os Estados de residência nos últimos 05 (cinco) anos e a circunstância de nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~j) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado, nem ter sido punido no exercício da profissão, de cargo ou de função, devendo apresentar, caso seja advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a sua situação perante a Instituição. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)~~

~~**Art. 66.** Aos aprovados no concurso será ministrado curso oficial de preparação à Carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.~~

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~**Art. 67.** Sempre que possível, todas as publicações relativas ao concurso serão veiculadas no Diário Oficial Eletrônico e no endereço eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.~~

~~Art. 67.~~ As publicações relativas ao concurso serão veiculadas no Diário Oficial Eletrônico e no endereço eletrônico da entidade organizadora do concurso. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

~~Art. 68.~~ Salvo disposição contrária, os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia final.

~~Art. 69.~~ O concurso poderá ser executado por entidade organizadora, possibilitado ao Defensor Público-Geral do Estado, após aprovação do Conselho Superior, a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização de atribuições ou etapas do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, casos em que ficará claramente determinada em convênio ou contrato a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

~~§ 1º.~~ A empresa organizadora se responsabiliza por eventuais ações judiciais ajuizadas em relação ao concurso.

~~§ 1º.~~ A entidade organizadora do concurso se responsabiliza por eventuais ações judiciais ajuizadas em relação ao concurso. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

~~§ 2º.~~ A Defensoria Pública, por si ou por meio da empresa contratada para organização do certame, prestará assistência jurídica gratuita aos membros da Comissão Organizadora em caso de impugnações judiciais relacionadas ao concurso público.

~~§ 2º.~~ A Defensoria Pública, por si ou por meio da entidade organizadora do concurso, promoverá a defesa jurídica dos atos praticados pelos membros da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora no exercício de suas atribuições. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 3/2017)

~~Art. 70.~~ Não serão publicadas as notas dos candidatos reprovados, cabendo à instituição que realizar o concurso disponibilizar, individualmente e em tempo oportuno, o acesso a tais notas.

~~Art. 71.~~ Os dados e registros referentes ao certame deverão ser devidamente preservados pela Comissão Organizadora do Concurso, encaminhando-se com relatório, ao final, à Defensoria Pública-Geral, por ocasião da homologação do concurso, não podendo ser destruídos até o término do prazo de validade do concurso.

~~Art. 72.~~ Revoga-se a Resolução CSDPESC nº 51, de 4 de maio de 2016.

~~Art. 73.~~ Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 14 de outubro de 2016.

**RALF ZIMMER JUNIOR**  
Presidente do CSDPESC